

FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2960.2024.AC-II.CE.0004.FUNDARPE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0004/2024 PROCESSO SEI Nº 0040300069.001123/2024-06

PREÂMBULO

A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, por intermédio do(a) Agente de Contratação(a) Patrícia de Carvalho Freire Ely, designado(a) pela Ex.ª Senhora Secretária de Administração através da Portaria SAD nº 1.402/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 02/05/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Despacho Interno nº 1106/2024 (id. 55322081) da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural - DPPC, e com a respectiva autorização (id. 55395020) da Diretora-Presidente da FUNDARPE. Renata Duarte Borba. Processo SEI 0040300069.001123/2024-06, a abertura da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO/POR ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar- se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: 15 minutos antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br

DADOS PARA CONTATO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PATRICIA DE CARVALHO FREIRE ELY

FONE: (81) 3184-3032 E-MAIL: ac2@fundarpe.pe.gov.br /ac2fundarpe@gmail.com

ENDEREÇO: Rua da Aurora, 463 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50050-000



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão

indicados no aviso de abertura do certame.

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de

Brasília - DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de prestação de serviço especializado de

pesquisa e inventário para registro de bens culturais de natureza material voltados para instrução

dos processos de tombamento dos bens: Igreja de São Felix em Orocó; Igreja de São Sebastião em

Ouricuri e Conjunto Urbano de Tracunhaém, visando atender as necessidades da Diretoria de

Preservação do Patrimônio Cultural - Fundarpe, conforme especificações e quantitativos previstos

no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O objeto desta licitação está agrupado em 03 (três) itens, com itens aglutinados, conforme

tabela constante do Termo de Referência (Anexo I).

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 278.560,00

(duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais), na forma indicada no Termo de

Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de

Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 00403 - Fundarpe

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Atividade (Programa de Trabalho): 13.392.1062.4413.2399 - Realização de iniciativas voltadas para o

tombamento, o registro e outras formas de acautelamento do patrimônio cultura do Estado

2



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

Programação Financeira: nº 5603.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema PE-Integrado, adotando as seguintes providências:

- 3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço <u>www.peintegrado.pe.gov.br</u>, através do link "Cadastre-se no sistema";
- 3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;
- 3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada;
- 3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;
- 3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão GESIG pelo telefone (81) 3183-7721 ou através do e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br.
- 3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.
 - 3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;
 - 3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.
 - 3.2.3.1 Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.
- 3.3. Não poderão participar desta licitação:
 - 3.3.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4°, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7° da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2022, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 3.3.2. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;
 - 3.3.3. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5°, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 3.3.4. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
 - 3.3.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
 - 3.3.6. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
 - 3.3.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - 3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.3.9. Profissionais organizados em cooperativa e Pessoa física, conforme item 2.6 e 2.7 do Termo de Referência (Anexo I).

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme item 2.5 do Termo de Referência (Anexo I).

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF.
- 5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.
 - 5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.
 - 5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da concorrência.
 - 5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.
 - 5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.
- 5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da concorrência, através do Sistema PE-INTEGRADO.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.
- 6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.
- 6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

- 7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.
- 7.2. A licitante deverá especificar os <u>PREÇOS UNITÁRIOS</u> item (ns) que compõe(m) o 03 (três) itens que pretende concorrer, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.
- 7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa¹ com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4°, §§ 2° e 3° da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123,² de 2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da lei 11.488/2007.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Nos itens/lotes com participação exclusiva às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

7.6. Nos itens/lotes de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 7.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.
 - 7.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.
- 8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.
- 8.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
 - 8.5.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.
- 8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 9.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 9.7.1. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.
- 9.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.
- 9.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

9.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

- 9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, conforme Termo de Referência (Anexo I).
- 9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.
- 9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
- 9.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.
- 9.16. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de <u>MENOR PREÇO</u> <u>UNITÁRIO/POR ITEM</u>



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.
- 10.1.2. Persistindo o empate, o agente de contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.
- 10.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o agente de contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- 10.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.
- 10.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:
 - a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.
 - b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI)ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.2.2. Na hipótese de não ocorrência do previsto no item 10.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.3.1. Na hipótese acima, se a licitante, mesmo após a negociação, não oferecer proposta compatível com o orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem a aplicação de penalidade.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.
- 11.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.
- 11.5. No caso previsto no item 11.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.
- 11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

- 12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 12.1.2. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.
- 12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I do TR), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.
- 12.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

- 12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.
- 12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.
- 12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.
- 12.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.
- 12.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 12.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

- 13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.
- 13.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.
- 13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.
 - 13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - 13.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.
 - 13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso
 - 13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.
 - 13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.
 - 13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.
- 13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 13.4. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
 - b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 11;
 - c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;
- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 13.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.
- 13.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 13.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.
- 13.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 13.6. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).
- 13.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.
- 13.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

13.9. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

13.10. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:

- 14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 14.2.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
- 14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI; inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - 14.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
- 14.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

14.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 14.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 14.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
 - 14.3.6.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

14.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4° do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

14.4.1.1 - Técnica conforme item 5.3.1.1 do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital, transcrito a seguir:

14.4.1.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da proponente, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

14.4.1.1.2. Para fins de comprovação, os atestados, declarações ou certidões devem dizer respeito à:

- a. Prestação de serviços de elaboração de Pesquisa e/ou inventário de Registro de Bens Culturais de Natureza Material ou pesquisas e inventários de identificação de referências culturais, ou aplicação de Inventário Nacional de Referências Cultural (INRC), ou inventários participativos de bens e comunidades culturais, ou realização de Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), ou estudos de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Imaterial (RAIPI), ou mapeamentos e catalogações de bens e comunidades culturais ou produção de outros documentos sobre o patrimônio cultural com ênfase em Bens Culturais de Natureza Material;
- b. Serviços e/ou estudos técnico ou científicos e/ou pesquisas nas áreas de ciências sociais e humanas e do patrimônio cultural com ênfase no Patrimônio Cultural de Natureza Material.

14.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- 14.4.2.1. Técnica conforme item 5.3.1.2 do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital, transcrito a seguir
- 14.4.2.1.1. Comprovação da Licitante em possuir na data prevista para entrega da proposta, os profissional(ais), com experiência comprovada, mediante a apresentação das documentações previstas no item 4.4.2.1.1.2;
- a) Apresentação de profissional do quadro da instituição licitante, indicado(a) como gestor(a) com experiência comprovada na execução de projetos relacionados ao objeto contratação ou de natureza semelhante;
- b) Apresentação de profissional para a composição da equipe, sendo obrigatória a apresentação de 01 (um) profissional com formação acadêmica e experiência comprovada em Antropologia ou Ciências Sociais ou História ou outra área correlata com atuação comprovada no campo do Patrimônio Cultural, com experiência comprovada na execução de projetos relacionados ao objeto contratação ou de natureza semelhante para exercer a função de Coordenador Geral da pesquisa;



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

c) Apresentação de 01 (um) profissional com formação acadêmica comprovada em História, com experiência em pesquisa histórica na área do Patrimônio Cultural;

d) Apresentação de 01 (um) profissional com formação acadêmica comprovada em Arquitetura, com experiência em pesquisa na área do Patrimônio Cultural.

14.4.2.1.1.1. Os profissionais elencados nas alíneas a, b, c e d deverão ter perfis e qualificações adequados, preferivelmente com experiência comprovada em pesquisas ligadas a histórica, arqueologia, arquitetura, cultura popular e patrimônio cultural mantendo ao longo da execução dos serviços, todas as condições que garantiram sua habilitação e qualificação no processo licitatório.

14.4.2.1.1.2. A qualificação dos profissionais previstos no item 14.4.2.1.1 deverá ser comprovada através da apresentação dos currículos dos profissionais. Serão aceitas como formas de comprovação de experiência as seguintes formas:

- a) Apresentação de currículos;
- b) Apresentação de certificados e diplomas;
- c) Apresentação de declaração de outras empresas em que tenha atuado;
- d) Apresentação de carteira de trabalho ou contratos e comprovações com os registros das experiências;
- e) Apresentação de trabalhos e artigos científicos de autoria do profissional.
- f) Apresentação de RTs emitida por Conselho Profissional competente;
- g) Apresentação de trabalhos publicados em revistas, livros ou periódicos de autoria do profissional.

14.4.2.1.2. A comprovação de vínculo dos profissionais previstos nos itens 14.4.2.1.1., poderão ser feitas das seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social da licitante; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

14.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante ou de sociedade simples.

14.5.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

14.5.2.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante.

14.5.2.2. A certidão descrita no item 14.5.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a <u>ressalva expressa</u> de que não abrange os <u>processos judiciais eletrônicos</u>.

14.5.2.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

14.5.3. Comprovação de Capital Social ou³ Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo item.

14.5.4. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG = igual ou superior a 1
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Total
GG =igual ou superior a 1
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Circulante
LC = igual ou superior a 1
Passivo Circulante



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

14.5.5. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

14.5.6. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

14.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021.

14.5.8. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão OU Concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

14.6. Documentos complementares

14.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital

14.6.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9°, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

14.6.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

- 14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação
 - 14.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema PE-Integrado.
 - 14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
 - 14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.
 - 14.7.3.1. Se os documentos indicados no item 14.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;
 - 14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.
 - 14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.
 - 14.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.
 - 14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

14.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

14.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

14.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 14.7.7.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.
- 15.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.
- 15.3. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrálas em ata acessível aos licitantes.
- 16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
 - c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PE-Integrado, no prazo de 01 (um) dia útil.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.
- 17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.
- 17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- 17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CONTRATO

- 18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV.
- 18.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
 - 18.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

18.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilitem o mandatário a assinar o instrumento.

18.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos do item 7.12.4.

18.3.1. Na hipótese do item 20.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

18.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

18.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 20.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

18.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

19.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual;



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 19.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;
- 19.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 19.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 19.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 19.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
 - 19.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
 - 19.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
- 19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.1.5. fraudar a licitação;
- 19.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 19.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 19.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 19.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 19.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 19.2.1. Multa:
 - 19.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 19.3. As sanções previstas nos itens 19.2.2 e 19.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 19.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
 - 19.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 21.1.1 deste edital;
 - 19.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 19.1.2 e 19.1.3. deste edital;
 - 19.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 19.1.4. 19.1.5., 19.1.6., 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9 deste edital.
- 19.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:
 - 19.5.1. No cometimento da infração prevista no item 19.1.1: de 6 a 12 meses;
 - 19.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.2 e 19.1.3: até 6 meses;
- 19.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9: de 03 a 6 anos;
- 19.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 19.5 e 19.6. deverão ser observadas:
 - 19.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 19.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 19.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
- 19.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
- 19.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;
- 19.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 19.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.
- 19.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.
- 19.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.
- 19.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da concorrência constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 20.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema Pe-Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

20.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

20.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

- 20.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 20.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.
- 20.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 20.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
 - a) Anexo I Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);
 - b) Anexo II Declarações complementares;
 - c) Anexo VI Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos).

20.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

20.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recife, 16 de setembro de 2024.

Patrícia Ely AC 2 – FUNDARPE



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

ANEXO I TERMO D<u>E REFERÊNCIA</u>

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **1.1.** Contratação de prestação de serviço especializado de pesquisa e inventário para registro de bens culturais de natureza material voltados para instrução dos processos de tombamento dos bens: Igreja de São Felix em Orocó; Igreja de São Sebastião em Ouricuri e Conjunto Urbano de Tracunhaém, visando atender as necessidades da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural Fundarpe, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.
- **1.2** As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos por itens e descritos conforme quadro abaixo:



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

ITEM 1 - IGREJA DE SÃO FELIX EM OROCÓ						
Item	Código E-Fisco	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total	
1	584810-5	SERVIÇO DE GESTÃO PATRIMONIAL - PESQUISA E INVENTÁRIO PARA REGISTRO DE BENS CULTU- RAIS DE NATUREZA MATERIAL.	Unidade	1	R\$ 90.000,00	
	ITEM 2 - IGREJA DE SÃO SEBASTIÃO EM OURICURI					
Item	Código E-Fisco	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total	
2	584810-5	SERVIÇO DE GESTÃO PATRIMONIAL - PESQUISA E INVENTÁRIO PARA REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA MATERIAL.	Unidade	1	R\$ 90.000,00	
ITEM 3 - CONJUNTO URBANO DE TRACUNHAÉM						
Item	Código E-Fisco	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total	
3	584810-5	SERVIÇO DE GESTÃO PATRIMONIAL - PESQUISA E INVENTÁRIO PARA REGISTRO DE BENS CULTU- RAIS DE NATUREZA MATERIAL.	Unidade	1	R\$ 98.560,00	
_	R\$ 278.560,00					



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de pesquisa histórica, identificação, reconhecimento, valorização e salvaguarda dos elementos que compõem a diversidade cultural do Estado de Pernambuco, os quais são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais do(a) Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco. Em conformidade com a lei nº 7.970 de 18 de setembro de 1979, que instituiu o Tombamento de bens pelo Estado, na qual figura a natureza obrigatória pela Fundarpe de instruir os processos deferidos no âmbito da Secretaria de Cultura, produzindo Parecer Técnico Final, que deve ser encaminhados ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural — CEPPC, para deliberação sobre o Tombamento do bem como Patrimônio Cultural de Pernambuco. Neste sentido, faz-se necessária a produção de pesquisas, inventários e documentações dos bens culturais de natureza material, para subsidiar a elaboração do Parecer Técnico Conclusivo e demais medidas voltadas para a preservação do bem.

Outrossim, o Decreto nº 6.239 de 11 de janeiro de 1980, que regulamenta a Lei nº 7.970 de 18 de setembro de 1979, em seu artigo 8º, determina que compete à FUNDARPE "Elaborar Exame Técnico e parecer conclusivo sobre propostas de tombamento de bens culturais, a serem remetidos ao CEPPC".

Por fim, justifica-se que a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE não dispõe, em seu quadro funcional efetivo, servidores em número suficiente, restando, assim, configurada a razão da necessidade de realização de licitação para contratação do serviço em questão.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência, foram dimensionados a partir da quantidade de processos de tombamento em tramitação na Gerência de Patrimônio Material - GPM e do planejamento anual para 2024 da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural – DPPC/Fundarpe.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

A escolha dos bens objeto da presente contratação foi baseada em critérios de antiguidade dos processos de tombamento e especificidades logísticas e tipológicas, sendo:

- 2.2.1 Para a seleção das Igrejas de São Félix em Orocó e de São Sebastião em Ouricuri considerou-se:
 - a) Ano de abertura do processo de tombamento, priorizando-se os mais antigos;
 - b) Localização dos bens, cuja distância em relação a Região Metropolitana do Recife apresenta-se como um fator dificultador para a equipe da DPPC-Fundarpe, sendo a contratação de uma empresa especializada uma solução para otimizar o processo.
- 2.2.2 Para a seleção do Conjunto Urbano de Tracunhaém, considerou-se:
 - a) Ano de abertura do processo de tombamento, priorizando-se os mais antigos;
 - b) A especificidade tipológica do bem; uma vez que a complexidade do conjunto urbano requer um estudo mais aprofundado, que pode ser agilizado por uma empresa especializada.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Visando atender à necessidade pública do órgão já exposta acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar o serviço em tela, uma vez que não há corpo técnico na Fundarpe para realização da pesquisa. Considerando as dificuldades logísticas e técnicas envolvidas no processo de pesquisada dessa natureza, a contratação de uma empresa especializada se mostra como uma solução estratégica para superar estes desafios, garantindo a qualidade e a eficiência das ações de preservação do patrimônio cultural pernambucano. Tendo como referência a prática de mercado a prestação se serviço por empresas do ramo é o caminho mais viável para se alcançar o objetivo da licitação.

Outrossim, entende-se que a pesquisa e inventário para tombamento de bens culturais de natureza material, com o levantamento sistemático de informações relativas aos aspectos histórico-sociais e arquitetônicos, valendo-se de diferentes metodologias e estratégias, visando a produção de dossiê composto de textos analíticos sobre os bens culturais, além de imagens, fotografias, plantas, croquis e outras formas de registros, serão suficientes para compreensão das características e singularidades dos bens objeto da presente contratação.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.4.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto quando, no caso concreto, a divisão for tecnicamente viável e economicamente vantajosa, de modo a ampliar a competição e evitar a concentração de mercado. (Art. 47, inciso II combinado com §1º do mesmo artigo, da Lei 14.1333/2021).
- 2.4.2. Na presente contratação, resta demonstrado que o parcelamento por item(ns) buscou permitir a participação de maior número de interessados, fomentando, assim, o princípio da ampla concorrência.
- 2.4.3. A(s) razão(ões) técnica(s) e/ou econômica(s) para a preservação do objeto parcelado por item(ns) está relacionado à especificidade do objeto, assim, para acudir maior número de interessados o parcelamento por item é o mais viável para obter o êxito do certame.
- 2.4.4. Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para o Estado.

2.5 DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 2.5.1 De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.
- 2.5.2 Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presentes serviço contínuo.
- 2.5.3 Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que a crescente implementação de políticas públicas direcionadas à proteção dos bens culturais, tornou os serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência ofertados de forma mais crescente no mercado, tendo em vista a quantidade de editais lançados no país. Sendo cada vez mais um serviço prestado por muitas empresas, que dispõem de expertise, equipes de profissionais e estrutura



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

especializadas aptas a realizar o serviço objeto desta contratação, sem a necessidade da conjugação de esforços entre várias empresas em consórcio. Também não está presente o grande vulto da contratação, pois o objeto consiste em demanda de valores e dimensão dentro dos padrões normais de contratação desta instituição.

2.5.4 Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.6. DA VEDAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA LICITAÇÃO

2.6.1 É vedada a participação de profissionais organizados em cooperativas na presente licitação, em razão do objeto da contratação; não se enquadrando, portanto, na forma do disposto no art. 16, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

2.7.1 É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que se faz necessário uma equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, incompatível com a natureza profissional da pessoa física.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / DETALHAMENTO DO OBJETO

- 3.1.1 Além da descrição apresentada no(s) quadro(s) do item 1 deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:
- 3.1.1.1 O serviço a ser realizado consiste na pesquisa, sistematização e produção de dados, documentação e conhecimento, bem como identificação dos processos de formação, produção, reprodução e transmissão de aspectos históricos e memoriais relevantes para elaboração e Exames Técnicos dos seguintes bens culturais:



Item	Bem Cul- tural	Localidade	Processo de Tomba- mento
1	Igreja de São Felix, Cemitério anexo e Cruzeiro	Orocó	Secult 001/2017
2	Igreja de São Sebas- tião	Ouricuri	Fundarpe 0719/1997
3	Conjunto Urbano de Tracunhaém	Tracunhaém	Fundarpe 1024/1980; SEI nº 20000000008.004089/2020-81

- 3.1.1.2 A pesquisa deverá utilizar metodologias que permita a escuta da comunidade, considerando-a ator principal dos processos históricos e sociais.
- 3.1.1.3 A pesquisa deverá considerar os elementos históricos, sociais, físicoarquitetônicos, usos (passados e presentes), relação com a comunidade do entorno e elementos simbólicos; devendo obrigatoriamente abranger:
 - I. Levantamento preliminar de informações visando identificar o universo a ser pesquisado;
 - II. Identificação, descrição e tipificação de referências culturais relevantes e documentação textual, registro fotográfico dos bens culturais pesquisados;
 - III. Descrição pormenorizada do bem que possibilite a apreensão de sua complexidade e contemple a identificação de atores e significados atribuídos ao bem; contexto cultural específico e outras informações pertinentes;
 - IV. Referências à formação/construção e continuidade histórica do bem, assim como às transformações ocorridas ao longo do tempo;
 - V. Referências bibliográficas e documentais pertinentes;
 - VI. Produção de registros fotográficos e outros recursos visuais que ampliem a compreensão dos bens pesquisados em suas características físicas, estruturais, históricas e simbólicas; permitindo identificar as relações destes com a comunidade ao longo do tempo;



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

VII. Avaliação das condições em que o bem se encontra, com descrição e estado de conservação e preservação, considerando aspectos culturalmente relevantes contemplando os significados atribuídos por seus proprietários, usuários e visitantes;

VIII. Sugestões de ações que contribuam para a preservação/conservação do bem.

3.1.1.4 A pesquisa do Centro Urbano de Tracunhaém histórico, **Centro Histórico**, deverá produzir minimamente os seguintes produtos:

I. Estudo físico-arquitetônico

- a. Produção iconográfica: mapas temáticos de uso, ocupação do solo e de zoneamento de preservação;
- b. Fotografias: Fotos aéreas; Perfil do conjunto urbano; Panorâmica dos principais espaços públicos; A arquitetura corrente da área e elementos de destaque; fotos das visadas do conjunto, observando a volumetria das edificações e as relações intervolumétricas
- entre elas e a predominância das tipologias.
- c. Croquis: desenho dos perfis das quadras (plano 2D), de modo a observar as relações intervolumétricas dos imóveis e predominância das tipologias.

II. Estudos histórico social

- a. Texto com definição da metodologia e métodos historiográficos utilizados (devidamente justificada a escolha);
- b. Histórico da cidade contemplando suas origens, processo de ocupação/formação e desenvolvimento;
- c. Texto apresentando as edificações presentes no polígono do espaço pesquisado com breve descrição e histórico destes;
- d. Análise das relações históricas e sociais da cidade com a história do estado, contemplando os aspectos étnico-sociais, políticos, econômicos e culturais;
- e. Linha do tempo com resumo dos principais períodos históricos;
- f. Resumo das principais fontes (primárias e secundárias) utilizadas na pesquisa



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

3.1.1.5 A pesquisa com os **Bens Isolados**, Igreja de São Félix (Orocó) e a Igreja de São Sebastião (Ouricuri), deverá produzir minimamente os seguintes produtos:

I. Estudo físico-arquitetônico

- a. Mapa com proposta de zoneamento para polígono de preservação rigorosa e entorno;
- b. Plantas, cortes e fachadas;
- c. Descrição do estado de conservação;
- d. Fotografias: Fotos aéreas; Perfil do conjunto urbano; A arquitetura corrente da área e elementos de destaque; fotos das visadas do bem no conjunto, observando a volumetria das edificações e as relações intervolumétricas entre elas e a predominância das tipologias.

II. Estudos histórico social

- a. Texto com definição da metodologia e métodos historiográficos utilizados (devidamente justificada a escolha);
- b. Histórico da cidade/localidade onde o bem se encontra contemplando suas origens, processo de ocupação/formação e desenvolvimento;
- c. Texto apresentando as edificações presentes no polígono do espaço pesquisado com breve descrição e histórico destes;
- d. Análise das relações históricas e sociais da cidade com a história do estado, contemplando os aspectos étnico-sociais, políticos, econômicos e culturais;
- e. Linha do tempo com resumo dos principais períodos históricos;
- f. Resumo das principais fontes (primárias e secundárias) utilizadas na pesquisa
- 3.1.1.6 Tais pesquisas, levantamentos e documentação devem ser realizados com metodologia adequada à obtenção dos resultados definidos neste Termo de Referência; aprovada e supervisionada pela Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural da FUNDARPE.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

3.1.1.7 Todo o conhecimento e documentação produzidos no âmbito desta contratação são de propriedade da FUNDARPE e, sem a sua autorização expressa, não poderão ser utilizados para outros fins que não a instrução do processo administrativo de Tombamento e a divulgação dos aspectos constitutivos e culturalmente relevantes dos bens culturais em questão.

3.2 DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS FINAIS

- 3.2.1 Dos Capítulos dos Relatórios de Atividades e Dossiês
- 3.2.1.1 Os relatórios de atividades deverão ser constituídos de:
 - I. Descrição das etapas desenvolvidas;
 - II. Relato das atividades de pesquisas realizadas;
 - III. Relato das ações desenvolvidas com a comunidade bem como as estratégias adotadas para garantir a publicidade das informações e seu acesso pela comunidade local;
 - IV. Indicação do cumprimento das metas definidas no plano de trabalho e justificativas quanto a possível atraso nos prazos estabelecidos.
- 3.2.1.2 Os Dossiês sobre os bens culturais pesquisados deverão conter obrigatoriamente:
 - I. Ficha de identificação do bem cultural pesquisado, com preenchimento de todos os campos pertinentes para o entendimento do seu contexto histórico e cultural;
 - II. Descrição textual densa (em linguagem técnica e clara) sobre o bem cultural, com informações sobre aspectos étnicos, sociais, antropológicos, históricos, arquitetônicos, arqueológicos, urbanísticos e ambientais;
 - III. Registro fotográficos do bem pesquisado;
 - IV. Informações sobre os fatores de riscos que possam incidir sobre o bem cultural, bem como elementos positivos;
 - V. Indicações gerais sobre ações ou medidas de preservação e conservação para o bem.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 3.2.2 Espera-se que o trabalho esteja concluído no prazo estipulado nos <u>itens 6.1.1</u> (Do Prazo de Vigência do Contrato), com a qualidade exigida, dos produtos abaixo relacionados, atendendo às necessidades da CONTRATANTE:
 - I. Plano de trabalho em formato digital (formato digital em "doc" ou "pdf");
 - II. Levantamento Preliminar;
 - III. Relatórios de atividades realizadas (entregue conforme Plano de Trabalho aprovado) com os respectivos produtos fichas, anexos, registros fotográficos entre outros (em formato digital em "doc" ou "pdf");
 - IV. Fichas e Anexos do Inventário com cópia em mídia apropriada para leitura em meio digital (formato digital em "doc" ou "pdf");
 - V. Mapas e ou plantas de situação em escala máxima de 1/2000 e demais desenhos gráficos em escala legível (formato digital em pdf e dwg);
 - VI. Fotografias, em alta resolução 2048x1536 pixels com resolução mínima de 300 dpi referentes ao trabalho de campo (formato digital);
 - VII. Deverá ser entregue, para análise DPPC/Fundarpe, "boneca", versão prévia do produto criado, para fins de análise, sugestões e eventuais modificações. O produto final deverá ser entregue mediante autorização do CONTRATANTE, que condiciona a impressão à aprovação expressa do design dos produtos. Entrega do dossiê técnico em formato digital A4 (gravada em extensão "doc" ou "pdf");
 - VIII. Declarações de cessão de direitos de imagem e de produção intelectual, impressas e assinadas, e escaneadas, reunidas em formato pdf.

3.3 A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 3.3.1 Os serviços descritos neste Termo de Referência serão prestados de acordo com Plano de Trabalho a ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, considerando os bens culturais a serem pesquisados e as definições deste Termo de Referência.
- 3.3.2 O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;
- 3.3.3 Para fins de acompanhamento a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de atividades desenvolvidas junto ao Gestor do contrato.

3.3.3 CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A PRESTAÇÃO DO SER-VIÇO:

3.3.3.1 Da metodologia e atividades

- 3.3.3.1.1 Toda a pesquisa deverá ser desenvolvida considerando a tipologia e contexto social urbano no qual o bem encontra-se inserido, de forma a contemplar:
 - a. Métodos participativos;
 - b. Pesquisa de campo, utilizando-se diferentes abordagens e estratégias adequadas à tipologia e contexto do bem a ser pesquisado (considerando seu contexto social e urbano, seu estado de conservação e seus usos)
 - c. Ações de divulgação e publicização da pesquisa, com esclarecimento para a população sobre as consequências do tombamento.
- 3.3.3.1.2 As atividades e ações desenvolvidas no decorrer da pesquisa deverá contemplar minimamente:
 - a. Escuta com a população local (de entorno) e demais atores que se relacionem com o bem;
 - b. Pesquisa documental em arquivos utilizando-se de fontes primárias e secundárias;
 - c. Produção de informações novas sobre o bem;
 - d. Registro fotográfico de todas as atividades e ações realizadas.

3.3.3.2 <u>Das etapas de Execução do Serviço:</u>



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

3.3.3.2.1 Etapa 1

Entrega do currículo dos pesquisadores que integrarão a equipe e construção de Plano de Trabalho contemplando um cronograma de atividades e da metodologia (participativa e colaborativa) a ser aplicada que deverão ser apreciados e aprovados pela DPPC/Fundarpe.

3.3.3.2.2 Etapa 2

Entrega do 1º relatório parcial de atividades;

Entrega da pesquisa histórico social dos bens;

Análise e aprovação do 1º relatório parcial.

3.3.3.2.3 Etapa 3

Entrega do 2º relatório parcial de atividades;

Entrega da pesquisa físico arquitetônica dos bens;

Análise e aprovação do 2º relatório parcial.

3.3.3.2.4 Etapa 4

Entrega do 3º relatório parcial de atividades;

Entrega dos dossiês final;

Análise e aprovação final do Dossiê.

- 3.3.3.2.5 Em todas as etapas, após a entrega do material previsto dentro do cronograma, a equipe DPPC-Fundarpe, emitirá parecer com aprovação ou ressalvas aos produtos apresentados, no prazo de 10 dias.
- 3.3.3.2.6 Em caso de ressalvas, A CONTRATADA terá prazo máximo de 10 dias para realizar as correções necessárias, sendo condicionado o atesto de execução ao cumprimento de todas as correções exigidas no prazo estabelecido, sem prejuízo do cumprimento dos prazos das etapas subsequentes.
- 3.3.3 O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do **CONTRATO** serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 3.3.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução;
- 3.3.5 Condições gerais e específicas para a prestação do serviço:

3.3.5.1 Das fases de execução

- I. **Primeira etapa:** 15 dias a partir da assinatura do contrato elaboração do Plano de Trabalho contendo cronograma de atividades e metas; elaboração da metodologia de pesquisa com sua aprovação pela equipe da DPPC/Fundarpe; apresentação do currículo da equipe contratada e aprovação quanto à qualificação técnica, experiência e quantidade de profissionais); Reunião de alinhamento entre equipe contratada e a DPPC/Fundarpe para ajustes quanto às atividades, orientações e acompanhamento dos trabalhos que serão desenvolvidos nas etapas subsequentes.
- II. **Segunda etapa:** 45 dias a partir da assinatura do contrato Pesquisa histórico social:
 - a. Pesquisas documentais (com fontes primárias e secundárias), pesquisas *in loco* com produção de material inédito;
 - b. Entrega de relatórios contendo a ação de Escuta com a população local e demais atores que se relacionem com o bem;
 - c. Entrega de relatórios parciais das atividades desenvolvidas a serem aprovadas pela equipe DPPC/Fundarpe para atesto de execução parcial dos serviços contratados;
- III. **Terceira etapa**: 90 dias a partir da assinatura do contrato Pesquisa físico arquitetônica:
 - a. Entrega dos levantamentos físico-arquitetônicos e mapas temáticos;
 - b. Entrega de relatórios parciais das atividades desenvolvidas a serem aprovadas pela equipe DPPC/Fundarpe para atesto de execução parcial dos serviços contratados;



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- IV. **Quarta etapa:** 130 dias a partir da assinatura do contrato Entrega do Dossiê:
 - a. Entrega do Dossiê final;
 - b. Aprovação pela equipe DPPC/Fundarpe do material entregue para atesto de execução dos serviços contratados.
- 4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇA-MENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLE-MENTAR № 123/2006

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.1 O valor estimado global para a contratação é de **R\$278.560,00 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais)**, distribuído nos seguintes itens:
 - a. Item I (ampla concorrência) **Valor estimado total R\$ 90.000,00** (noventa mil reais);
 - b. Item II (ampla concorrência) **Valor estimado total R\$ 90.000,00** (noventa mil reais);
 - c. Item III (ampla concorrência) **Valor estimado total R\$ 98.560,00** (noventa e oito mil, quinhentos e sessenta reais).
- 4.1.2 No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.
- 4.1.3 Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1 As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 0500 – Recursos não vinculados de Impostos



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

Unidade: 00403 - Fundarpe

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

Atividade (Programa de Trabalho): 13.391.0929.4724.2933 – Realização de iniciativas voltadas para o tombamento, o registro e outras formas de acautelamento do patrimônio cultural do Estado.

4.3 JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006

- 4.3.1. Em regra, a contratação de serviços com lotes de valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta) mil reais devem ser objeto de licitações exclusivas para ME e EPP (cota exclusiva), nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006.
- 4.3.2. Considerando que não há lotes de valor igual ou inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação não possui lotes exclusivos à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DA LICITAÇÃO

5.1 MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E MODO DE DISPUTA

- 5.1.2 A licitação será processada na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO UNITÁRIO/POR ITEM**.
- 5.1.3 O objeto será executado por meio do regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
- 5.1.4 O modo de disputa a ser utilizado é o aberto.
- 5.1.5 A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que provoca a revelação incentivada de informações fidedignas por parte dos licitantes, aliada à maximização dos interesses da Administração na escolha da proposta mais vantajosa e com menores custos de transação possíveis.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

5.2 PROPOSTA

5.2.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 5.2.1.1 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.
- 5.2.1.2 As proposta(s) enviada(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) do(s) seguinte(s) documento(s): memória de cálculo, para que detalhe como se chegou ao valor total do serviço, conforme Modelo de proposta Anexo "B" do TR.
- 5.2.2.2 Na memória de cálculos, a empresa deverá informar todos os insumos que impactam no seu preço proposto de maneira objetiva, informando o percentual atinente a cada um de tal forma que o total seja de 100% (cem por cento) do preço final vencedor. Ressalta-se que a indicação de custos genéricos não será considerada.

5.3 REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

5.3.1 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

- 5.3.1.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da proponente, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.
- 5.3.1.1.2. Para fins de comprovação, os atestados, declarações ou certidões devem dizer respeito à:
 - a. Prestação de serviços de elaboração de Pesquisa e/ou inventário de Registro de Bens Culturais de Natureza Material ou pesquisas e inventários de identificação de referências culturais, ou aplicação de Inventário Nacional de Referências Cultural (INRC), ou inventários participativos de bens e comunidades culturais, ou realização de Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), ou estudos de



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

Avaliação de Impacto ao Patrimônio Imaterial (RAIPI), ou mapeamentos e catalogações de bens e comunidades culturais ou produção de outros documentos sobre o patrimônio cultural com ênfase em Bens Culturais de Natureza Material;

b. Serviços e/ou estudos técnico ou científicos e/ou pesquisas nas áreas de ciências sociais e humanas e do patrimônio cultural com ênfase no Patrimônio Cultural de Natureza Material.

5.3.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- 5.3.1.2.1. Comprovação da Licitante em possuir na data prevista para entrega da proposta, os profissional(ais), com experiência comprovada, mediante a apresentação das documentações previstas no item 5.3.1.2.1.2;
 - a) Apresentação de profissional do quadro da instituição licitante, indicado(a) como gestor(a) com experiência comprovada na execução de projetos relacionados ao objeto contratação ou de natureza semelhante;
 - b) Apresentação de profissional para a composição da equipe, sendo obrigatória a apresentação de 01 (um) profissional com formação acadêmica e experiência comprovada em Antropologia ou Ciências Sociais ou História ou outra área correlata com atuação comprovada no campo do Patrimônio Cultural, com experiência comprovada na execução de projetos relacionados ao objeto contratação ou de natureza semelhante para exercer a função de Coordenador Geral da pesquisa;
 - c) Apresentação de 01 (um) profissional com formação acadêmica comprovada em História, com experiência em pesquisa histórica na área do Patrimônio Cultural;
 - d) Apresentação de 01 (um) profissional com formação acadêmica comprovada em Arquitetura, com experiência em pesquisa na área do Patrimônio Cultural.
 - 5.3.1.2.1.1. Os profissionais elencados nas alíneas a, b, c e d deverão ter perfis e qualificações adequados, preferivelmente com experiência comprovada em pesquisas ligadas a histórica, arqueologia, arquitetura, cultura popular e patrimônio cultural mantendo ao longo da execução dos serviços, todas as condições que garantiram sua habilitação e qualificação no processo licitatório.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 5.3.1.2.1.2. A qualificação dos profissionais previstos no item 5.3.1.2.1 deverá ser comprovada através da apresentação dos currículos dos profissionais. Serão aceitas como formas de comprovação de experiência as seguintes formas:
 - a) Apresentação de currículos;
 - b) Apresentação de certificados e diplomas;
 - c) Apresentação de declaração de outras empresas em que tenha atuado;
 - d) Apresentação de carteira de trabalho ou contratos e comprovações com os registros das experiências;
 - e) Apresentação de trabalhos e artigos científicos de autoria do profissional.
 - f) Apresentação de RTs emitida por Conselho Profissional competente;
 - g) Apresentação de trabalhos publicados em revistas, livros ou periódicos de autoria do profissional.
- 5.3.1.3. A comprovação de vínculo dos profissionais previstos nos itens 5.3.1.2.1, poderão ser feitas das seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social da licitante; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.
- **5.3.1.3.** Justifica-se que a qualificação técnica, prevista nos itens 5.3.1.1. e 5.3.1.2, encontra-se condizente para fins de demonstração que o licitante possui capacidade operacional para execução do objeto, não comprometendo a competitividade do certame.

5.3.3 REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

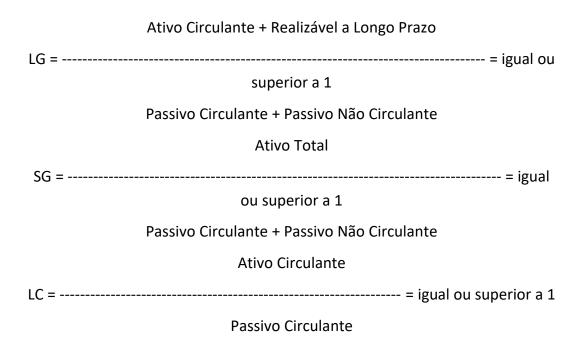
- 5.3.3.1 Os requisitos de qualificação econômico-financeira serão descritos no Edital da presente contratação.
- 5.3.3.2 Comprovação do Capital Social ou Patrimônio Líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo item;

GOVERNOR PER NAME BUCO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

5.3.3.2 Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:



5.3.3.3 A adoção dos índices acima se mostra suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, uma vez que esses índices são capazes de avaliar a capacidade financeira da empresa de forma objetiva e adequada. Ademais, os valores de liquidez adotados para o presente certame foram os usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

6. DO CONTRATO

6.1 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

6.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses), meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 6.1.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.
- 6.1.3. Justifica-se que o prazo estabelecido no item 6.1.1, é suficiente para a execução da prestação de serviço, sem prejuízo à gestão e fiscalização do contrato.
- 6.1.4 O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.
- 6.1.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução.

6.2 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 6.2.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
- 6.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, considerando os critérios de conveniência para a Administração Pública.

6.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.3.1 As da **CONTRATADA**, serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

6.4 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



- 6.4.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações estipuladas neste Termo de Referência e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:
- 6.4.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;
- 6.4.3. Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;
- 6.4.4. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.4.5. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da **CONTRA-TANTE**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 6.4.6. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente;
- 6.4.6. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;
- 6.4.7. Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- 6.4.8. Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
- 6.4.9. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- 6.4.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**;
- 6.4.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados;
- 6.4.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 6.4.13. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.4.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 6.4.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 6.4.17. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CAD-FOR-PE;
- 6.4.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;
- 6.4.19. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.
- 6.4.20. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
- 6.4.21. Substituir funcionários cuja conduta seja inadequada, após notificação fundamentada por escrito pela CONTRATANTE, inclusive o preposto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;



- 6.4.22. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/Contratante;
- 6.4.23. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposto;
- 6.5.24. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 6.4.25. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;
- 6.4.26. Permitir a realização de auditorias do Controlador/Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- 6.4.27. Apresentar ao Controlador/Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- 6.4.28. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- 6.4.29. Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador/Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- 6.4.30. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Controlador/Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do Contrato;



- 6.4.31. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados pessoais sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- 6.4.32. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto do Contrato;
- 6.4.33. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades do Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- 6.4.34. Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no Contrato;
- 6.4.35. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador/Contratante;
- 6.4.36. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.
- 6.4.37. Contratar, arregimentar e credenciar todos os profissionais de sua equipe, disponibilizando, inclusive, crachás de identificação, aos envolvidos na execução dos trabalhos.
- 6.4.38. Manter a equipe de profissionais, devidamente habilitados durante toda a vigência do contrato;
- 6.4.41. Recomenda-se, quando for possível, que as equipes de campo incluam, além de especialistas e técnicos, pessoas do lugar envolvidas com o bem cultural a ser inventariado, que possam futuramente ser os interlocutores no trabalho de manutenção e realimentação desses acervos de informação.
- 6.4.42. Consultar a CONTRATANTE em caso de dúvidas ou obstáculos, ou, ainda, quando houver necessidade de ajustes na aplicação da metodologia de aplicação da pesquisa.
- 6.4.43. Assegurar o sigilo sobre os dados obtidos por meio da pesquisa, não expondo nem divulgando informações relativas aos entrevistados e aos bens culturais, seus processos de produção e seus produtores, sem prévia e expressa autorização dos envolvidos.



- 6.4.44. Ceder gratuitamente a FUNDARPE (OU CONTRATANTE) os direitos patrimoniais previstos neste objeto para fins de promoção, divulgação e comercialização sem fins lucrativos, e o direito de uso e reprodução, sob qualquer forma, dos produtos e subprodutos listados neste Termo de Referência, conforme o Art. 93 da Lei nº 14.133/2021 e ltem 11.1 deste Termo de Referência (Propriedade Intelectual).
- 6.4.45. Quando houver registro de imagens de terceiros, colher todas as autorizações que permitam à FUNDARPE (OU CONTRATANTE) o uso dessas imagens registradas durante a realização do trabalho.
- 6.4.46. Assegurar que todo conhecimento e documentação produzidos no âmbito deste projeto sejam de propriedade da FUNDARPE e, sem a sua autorização expressa, não poderão ser utilizados para outros fins que não a instrução do processo administrativo de Registro e a divulgação dos aspectos constitutivos e culturalmente relevantes dos bens culturais em questão.
- 6.4.47. Informar de imediato à CONTRATANTE quanto às substituições e/ou inclusão de membros da equipe, sendo que estes deverão ter o nível técnico correspondente, sujeito à aprovação da CONTRATANTE.
- 6.4.48. Em caso de substituição e/ou inclusão de novo membro na equipe originalmente apresentada para fins de qualificação técnica, submeter à contratante os documentos de sua qualificação e experiência mínima para desenvolvimento dos produtos relacionados ao objeto deste TR.
- 6.4.49. Manter controle de frequência/pontualidade dos membros da equipe sob o contrato.
- 6.4.50. Propiciar à equipe as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, disponibilizando: Equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
- 6.4.51. Indicar um coordenador para realizar quinzenalmente em conjunto com a CONTRATANTE, reuniões para o acompanhamento dos trabalhos, comprometendo-se a seguir as orientações recebidas durante a realização do trabalho, visando a qualidade da prestação dos serviços.
- 6.4.52. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRA-TANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 6.4.53. Submeter os produtos encomendados à avaliação da equipe técnica da CONTRATANTE, vinculando o pagamento da correspondente etapa de execução à sua aprovação. Não serão aceitos produtos sumários



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

ou superficiais. Após a avaliação e aprovação destes relatórios pela equipe técnica da Fundarpe, a mesma solicitará o pagamento da parcela correspondente aos trabalhos realizados.

6.5 PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRA-TUAL

- 6.5.1 Não haverá exigência da garantia contratual da execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), pelas razões de sua especificidade e os objetivos a serem atingidos, visto que não haverá prejuízo à plena realização do objeto e que tal desobrigação ampliará a competitividade entre os licitantes interessados.
- 6.5.2 As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame.

7. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

7.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **8.1.** As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do CONTRATO, anexo ao Edital deste certame.
- 8.1.1. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por meio de Ordem de Serviço e também por e-mail: tombamentofundarpe@gmail.com ou up.fundarpe@gmail.com,, sem prejuízo de outros meios disponíveis.
- 8.1.2. Em relação aos critérios de medição e de pagamento, a CONTRA-TADA deverá apresentar, após a conclusão da prestação dos serviços, a Nota Fiscal ou Fatura, para que seja procedido o Atesto da Administração, após aprovação do relatório de fiscalização pelo Gestor do Contrato.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 8.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Fatura, no seguinte endereço: Rua da Aurora, nº 463/469, Boa Vista. Recife-PE.
- 8.1.4. A Gestão contratual será de total responsabilidade da Gerente de Patrimônio Material da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural (DPPC) da FUNDARPE.
- 8.1.5. A Fiscalização e Supervisão da eficácia e eficiência da presente contratação ficará sob a responsabilidade do Gerente de Patrimônio Imaterial da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural da FUNDARPE.
- 8.1.6. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período em que o serviço estiver sendo prestado.

9. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela prestação do(s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, de acordo com o cronograma descrito abaixo:

CRONOGRAMA DE DESENBOLSO				
Eta- pas	Prazo	Produto/Serviço	Paga- mento Percen- tual	
1ª	15 (quinze) dias, contados a partir da as- sinatura do contrato.	Elaboração do Plano de Trabalho contendo cronograma de atividades e metas; elaboração da metodologia de pesquisa com sua aprovação pela equipe da DPPC/Fundarpe; apresentação do currículo da equipe contratada e aprovação quanto à qualificação técnica, experiência e quantidade de profissionais); Reunião de alinhamento entre equipe contratada e a DPPC/Fundarpe para ajustes quanto às atividades, orientações e acompanhamento dos trabalhos que serão desenvolvidos nas etapas subsequentes.	40,00%	
2ª	45 (quarenta e cinco) dias,	Pesquisas documentais (com fontes pri- márias e secundárias), pesquisas <i>in</i>	20,00%	



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

CRONOGRAMA DE DESENBOLSO

contados a partir da assinatura do contrato loco com produção de material inédito; entrega de relatórios contendo a ação de Escuta com a população local e demais atores que se relacionem com o bem; Entrega de relatórios parciais das atividades desenvolvidas a serem aprovadas pela equipe DPPC/Fundarpe para atesto de execução parcial dos serviços contratados;

90 (noventa) dias, contados 3ª a partir da assinatura do contrato Entrega dos levantamentos físico-arquitetônicos e mapas temáticos; Entrega de relatórios parciais das atividades desenvolvidas a serem aprovadas pela equipe DPPC/Fundarpe para atesto de execução parcial dos serviços contratados;

20,00%

130 (cento e trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato

<u>4</u>ª

Entrega do Dossíê final; Entrega de relatórios parciais das atividades desenvolvidas a serem aprovadas pela equipe DPPC/Fundarpe para atesto de execução parcial dos serviços contratados.

20,00%

- **9.2.** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.
- **9.3.** O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista da apresentação dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.
- **9.4.** A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.



- **9.5.** Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **9.6.** Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.
- **9.7.** Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.
- **9.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.
- **9.9.** Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituíla, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.
- **9.10. A CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **9.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

EM = I x N x VP

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO		
EM	Encargos Moratórios		
N	Número de dias entre a data prevista para o pa gamento e a do efetivo pagamento.		
VP	Valor da parcela a se paga.		
TX	IPCA		
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: I = <i>(TX100)365</i>		

9.12. A atualização financeira prevista no item 10.11 será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

10.1 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

10.1.1 As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do instrumento contratual serão previstas no Edital do presente certame.

10.2 SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

10.2.1 As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao Edital do presente certame.

11. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1.1 As questões relativas à propriedade intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades realizadas no âmbito do serviço contratado deverão observar a legislação e normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo único: Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados ao(s) autor(es), pessoa(s) física(s), os direitos morais sobre a(s) obra(s) que criar(em), ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, deverá ser celebrado Termo de Cessão de Direitos Autorais.

- I. Havendo direitos patrimoniais, a celebração do Termo de Cessão de Direitos Autorais a que se refere o Parágrafo Único desta Cláusula é obrigatória, com o fim de se assegurar a expressa transferência de tais direitos à Fundarpe.
- II. Com a celebração do Termo a que se refere o Parágrafo Único desta Cláusula, a Fundarpe está isenta do pagamento de qualquer valor relacionado à propriedade intelectual, inclusive direitos autorais e outros resultantes de atividades realizadas no âmbito do presente instrumento, e está apta a efetivar a eventual exploração sem fins lucrativos dos produtos resultantes do inventário/dossiê sobre os bens culturais pesquisados no âmbito desta contratação, sem incorrer em quaisquer custos relacionados ao pagamento de valores relativos a direitos patrimoniais.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO A – Modelo de proposta;

ANEXO B – Modelo da Declaração de Conhecimento Pleno das Condições da Contratação;

ANEXO C – Modelo de Relatório Mensal de Avaliação dos Serviços;



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

ANEXO D – Indicação de Coordenador Técnico

ANEXO E – Indicação de Coordenador da Pesquisa

ANEXO F – Indicação de pesquisador

Servidores responsáveis:

CRISTIANE FEITOSA

Responsável pela elaboração

Gerente de Patrimônio Material GPM – DPPC – FUNDARPE Matrícula nº 989088-0

RENATA DUARTE BORBA

Responsável pela aprovação Diretora-presidente da Fundarpe

Observação: Este termo de referência foi elaborado de acordo com os instrumentos padronizados da PGE: Edital de Serviço (Atualizado em 25/06/2024), Minuta do Contrato de Serviço (Atualizada em 16/05/2024).



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

ANEXO A MODELO DE PROPOSTA

À
Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fun- darpe
Comissão
PROCESSO Nº
CONCORRÊNCIA Nº/

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente Licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

		ITEM 1 - IGREJA DE SÃO FELIX ,	/ OROCÓ		
Item	Código E-Fisco	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total
		SERVIÇO DE GESTÃO PATRIMONIAL - PESQUISA E			
1	584810-5	INVENTÁRIO PARA REGISTRO DE BENS CULTU-	Unidade	1	R\$
		RAIS DE NATUREZA MATERIAL.			~
			s	TEM 2 - IGR EBASTIÃO E URI	EJA DE SÃO EM OURI-
Item	Código E-Fisco	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total
		SERVIÇO DE GESTÃO PATRIMONIAL - PESQUISA			
2	584810-5	E INVENTÁRIO PARA REGISTRO DE BENS CULTU-	Unidade	1	R\$
		RAIS DE NATUREZA MATERIAL.			
			В	TEM 3 - CON ANO DE TR IHAÉM	NJUNTO UR- ACU-
Item	Código E-Fisco	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total
		SERVIÇO DE GESTÃO PATRIMONIAL - PESQUISA			
3	584810-5	E INVENTÁRIO PARA REGISTRO DE BENS CULTU- RAIS DE NATUREZA MATERIAL.	Unidade	1	R\$

Obs.: Quanto aos itens da licitação para contratação dos serviços, a empresa licitante poderá apresentar propostas para todos os itens ou somente apara aqueles que desejar concorrer.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DETALHAMENTO DOS CUSTOS DO SERVIÇO

ITEM	UNITÁRIO	TOTAL	Percentual em relação ao valor total
Mão de obra	R\$ -	R\$ -	%
	R\$ -	R\$ -	%
	R\$ -	R\$ -	%
	R\$ -	R\$ -	%
	Valor total	R\$ -	100 %

Obs.: Quanto aos itens de custo que compõem a prestação dos serviços, a memória de cálculo tem caráter exemplificativo, podendo a empresa licitante adequar a sua realidade, inserindo, suprimindo e/ou adaptando os itens do modelo.

VALOR GLOE	BAL DA PROPOS	TA: R\$	
).
	A PROPOSTA:)
		pertura da sessão públi Endente de declaração	
		S DE ACORDO COM TO E SEUS ANEXOS.	DDAS AS CONDIÇÕES
	Recife,	_ de	_ de 2024.
		Assinatura/cargo	
		CNPJ:	

OBS: ADEQUAR PROPOSTA, CONFORME LOTE.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

ANEXO B

MODELO DE DECLARAÇÃO E CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECU-LIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

A Diretoria de Pre	eservação do Patrimo	onio Cultural - DPPC	
Fundação do Patr	imônio Histórico e A	rtístico de Pernambuco -	Fundarpe
Referência: Proce	sso Licitatório nº	– Concorrência ı	1º
Assunto: Declaraç viços	ão de conhecimento	o dos locais e condições d	la prestação de ser
A empresa		(nome da	empresa licitante
sede, CNPJ), por s	eu representante le	gal	(nome)
-		ob as penas da lei, em at nhecimentos dos locais or	
peculiaridades qu ponsabilidade po	e repercutem na ex r essas informações	oncorrência, bem como c ecução dos serviços, e qu s, abstendo-se de utilizá- em avenças técnicas ou	le assume total res -las para quaisque
Local,	de		de 2024
	Representan	te legal da empresa	



ÓRGÃO/ENTIDADE: DPPC/Fundarpe

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

ANEXO C

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

MÊS DE REF.:

DATA:

UNIDADE:							
CONTRATO Nº:/ 20 (PROCESSO LICITATÓRIO:)				
PERÍODO DE VIO	CIA: De// 20 a/						
INÍCIO DA EXECU	ÃO:/ 20						
	VERIFICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS SEM EFET						
DATA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO				
	CONSIDERAÇÕES - GESTOR DO C	ONTRATO					
	-						



JUSTIFICATIVA	/PRAZO PARA EXECUÇÃO OU CORREÇÃO DOS S	SERVIÇOS - CONTRATADA
	Assinatura (Fiscal do Contrato)	
	Nome/Cargo	
	Data:/	
_		
	Accionate de Contrata de Contr	
	Assinatura (Representante da Contratada)	
	Nome/Cargo	
	Data:/	
local.	de	de 2024.
		_
		
	Responsável da DPPC/Fundarpe	



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

ANEXO D

INDICAÇÃO DE COORDENADOR TÉCNICO

Eu,
portador(a) da carteira de identidade nº,
emitida pelo, em de de e do Cadastro de
Pessoa Física (CPF) nº, declaro junto à Fundação do
Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco que estou ciente da indica-
ção e das responsabilidades técnicas como coordenador(a) técnica(a) do
serviço de Gestão Patrimonial – Pesquisa e Inventário para Registro de Bens
Culturais de Natureza Material voltado aos processos de tombamento dos
bens culturais: (indicar bens
conforme os itens da proposta), apresentado pela instituição, com qualifica-
ção e currículo anexo.
(Nienes a Assinatuus)
(Nome e Assinatura)

Local/Data

73



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

ANEXO E

INDICAÇÃO DE COORDENADOR DA PESQUISA

Eu,				
portador(a) da carteira de id	dentidad	e nº		, emi
				e do Cadastro de Pessoa
				 de Coordenador da Pesquisa
				sa e Inventário para Registro
de Bens Culturais de Nature	eza Mate	erial vol	tado ao	s processos de tombamento
dos bens culturais:				(indica
bens conforme os itens da p	roposta)	, declar	o que es	tou ciente da indicação e das
responsabilidades técnicas	como d	coorden	ador(a)	da pesquisa, e que apre-
sento qualificação e currículo	o compa	tível cor	n o obje	eto, anexo.
	(Nome	e e Assin	atura)	

Local/Data

74



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

ANEXO F

INDICAÇÃO DE PESQUISADOR

Eu,	
portador(a) da carteira de i	dentidade nº,
Pessoa Física (CPF) nº da Pesquisa referente ao se tário para Registro de Bens	, em de de e do Cadastro de , na qualidade de Pesquisador(a) erviço de Gestão Patrimonial – Pesquisa e Inven- Culturais de Natureza Material voltado à instru- o de tombamento do(s) Bem(ns) culturais
indicação e das responsab	s itens da proposta), declaro que estou ciente da pilidades técnicas como Pesquisador(a) da pes- alificação e currículo compatível com o objeto,
	(Nome e Assinatura)
	Local/Data



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

ANEXO II DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa	, inscrita no CNPJ sob o n°	, sediada	, por
intermédio do seu repres	entante legal o(a) Sr(a),	portador(a) da Carteira de Ider	ntidade
n° SSP/	e CPF n°, sob as pe	enas da lei e para os fins dis	postos
neste Edital:			
DECLARA que cumpriu o	disposto no inciso XXXIII do art. 7º da	a Constituição Federal;	
	s exigências de reserva de cargos a Social, previstas em lei e em outra		e para
DECLARA que não possui	, em sua cadeia produtiva, emprega	dos executando trabalho degra	adante
ou forçado, observando	o disposto nos incisos III e IV do	art. 1º e no inciso III do art.	5° da
Constituição Federal, bem	n como no art. 14, inciso VI da Lei nº 1	14.133/2021.	
DECLARA que não há sa	anções vigentes que legalmente pro	oíbam a participante de licita	r e/ou
contratar com o contrata	nte.		
	Recife, XX de XXXX de XXX	X	
	REPRESENTANTE DA EMPRE	ESA	

CNPJ XXX



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO - FUNDARPE E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° XXXX, PROCESSO N° XXXX:

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO -
FUNDARPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.032.567/0001-51, com sede na RUA DA AURORA, 463,
BOA VISTA, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a)
DIRETORA-PRESIDENTE, RENATA DUARTE BORBA, portador da matrícula funcional nº 989.054-8,
no uso da competência conferida pelo Ato Governamental nº 162 de 17/01/2023, D.O.E. de 17/01/2023,
e a empresa, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº
, sediada em, representada
neste ato por(nome e função que exerce na contratada), conforme atos
constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada
CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as
seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às
disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº
53.384, de 22.08.2022 e 54.142, de 14.12.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviço especializado de pesquisa e inventário para registro de bens culturais de natureza material voltados para instrução dos processos de tombamento dos bens: Igreja de São Felix em Orocó; Igreja de São Sebastião em



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

Ouricuri e Conjunto Urbano de Tracunhaém, visando atender as necessidades da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural - Fundarpe, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO para todos os fins de direito, o processo relativo a <u>CON-CORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXXX</u>, PROCESSO Nº <u>XXXX</u>: e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (meses), meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção pela extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é R\$ R\$ 278.560,00 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais)), conforme detalhamento abaixo descrito):

			LOTE XXXX			
ITEM	CÓDIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXX	xxxxxxxxx	XXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	xxxxxxxxx	xxxxxxx
XX	XX	XXXXXXXXXXX	xxxxxxxxxxxx	XXX	xxxxxxxxx	xxxxxxxx
VALOR TOTAL DO ITEM/LOTE						XXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2024, na classificação abaixo:

Fonte: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 00403 - Fundarpe

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Atividade (Programa de Trabalho): 13.392.1062.4413.2399 - Realização de iniciativas voltadas para o tombamento, o registro e outras formas de acautelamento do patrimônio cultura do Estado

Programação Financeira: nº 5603.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 28/08/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 5°, I, da Lei n° 17.555, de 2021, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias:
- VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
- IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.
- XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

XIV. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração posterior do projeto feita pela CONTRATANTE, na situação descrita no art. 93, §3°, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;
- II. Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;
- III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;
- VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;
- VII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- VIII. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

IX. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

- X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;
 - XI. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Socialou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;

XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

XXI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

XXII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

XXIII. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

XXXIV. Substituir funcionários cuja conduta seja inadequada, após notificação fundamentada por escrito pela CONTRATANTE, inclusive o preposto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

XXXV. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/Contratante;

XXXVI. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposto;

XXXVII. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

XXXVIII. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;

XXXIX. Permitir a realização de auditorias do Controlador/Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

XL. Apresentar ao Controlador/Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

XLI. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

XLII. Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador/Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XLIII. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Controlador/Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do Contrato;

XLIV. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados pessoais sob tratamento, nos termos do art. 8° da Lei nº 13.709/2018;

XLV. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto do Contrato;

XLVI. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades do Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XLVII. Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no Contrato:

XLVIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador/Contratante;

XLIX. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

- L. Contratar, arregimentar e credenciar todos os profissionais de sua equipe, disponibilizando, inclusive, crachás de identificação, aos envolvidos na execução dos trabalhos.
- LI. Manter a equipe de profissionais, devidamente habilitados durante toda a vigência do contrato;

LII. Recomenda-se, quando for possível, que as equipes de campo incluam, além de especialistas e técnicos, pessoas do lugar envolvidas com o bem cultural a ser inventariado, que possam



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

futuramente ser os interlocutores no trabalho de manutenção e realimentação desses acervos de informação.

LIII. Consultar a CONTRATANTE em caso de dúvidas ou obstáculos, ou, ainda, quando houver necessidade de ajustes na aplicação da metodologia de aplicação da pesquisa.

LIV. Assegurar o sigilo sobre os dados obtidos por meio da pesquisa, não expondo nem divulgando informações relativas aos entrevistados e aos bens culturais, seus processos de produção e seus produtores, sem prévia e expressa autorização dos envolvidos.

LV. Ceder gratuitamente a FUNDARPE (OU CONTRATANTE) os direitos patrimoniais previstos neste objeto para fins de promoção, divulgação e comercialização sem fins lucrativos, e o direito de uso e reprodução, sob qualquer forma, dos produtos e subprodutos listados neste Termo de Referência, conforme o Art. 93 da Lei nº 14.133/2021 e Item 11.1 deste Termo de Referência (Propriedade Intelectual).

LVI. Quando houver registro de imagens de terceiros, colher todas as autorizações que permitam à FUNDARPE (OU CONTRATANTE) o uso dessas imagens registradas durante a realização do trabalho.

LVII. Assegurar que todo conhecimento e documentação produzidos no âmbito deste projeto sejam de propriedade da FUNDARPE e, sem a sua autorização expressa, não poderão ser utilizados para outros fins que não a instrução do processo administrativo de Registro e a divulgação dos aspectos constitutivos e culturalmente relevantes dos bens culturais em questão.

LVIII. Informar de imediato à CONTRATANTE quanto às substituições e/ou inclusão de membros da equipe, sendo que estes deverão ter o nível técnico correspondente, sujeito à aprovação da CONTRATANTE.

LIX. Em caso de substituição e/ou inclusão de novo membro na equipe originalmente apresentada para fins de qualificação técnica, submeter à contratante os documentos de sua qualificação e experiência mínima para desenvolvimento dos produtos relacionados ao objeto deste TR.

LX. Manter controle de frequência/pontualidade dos membros da equipe sob o contrato.

LXI. Propiciar à equipe as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, disponibilizando: Equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

LXII. Indicar um coordenador para realizar quinzenalmente em conjunto com a CONTRATANTE, reuniões para o acompanhamento dos trabalhos, comprometendo-se a seguir as orientações recebidas durante a realização do trabalho, visando a qualidade da prestação dos serviços.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

LXIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

LIV. Submeter os produtos encomendados à avaliação da equipe técnica da CONTRATANTE, vinculando o pagamento da correspondente etapa de execução à sua aprovação. Não serão aceitos produtos sumários ou superficiais. Após a avaliação e aprovação destes relatórios pela equipe técnica da Fundarpe, a mesma solicitará o pagamento da parcela correspondente aos trabalhos realizados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa MARCELO RENAN OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula nº 989.023-8 e Gerente de Patrimônio Imaterial, como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias:
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- e) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - k) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE designa CRISTIANE FEITOSA CORDEIRO DE SOUZA, matrícula nº 989.088-0, Gerente de Patrimônio Material como servidora responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à
 CONTRATADA;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa, conforme previsto no item 10 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(\frac{TX}{100})}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e II. poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CON-TRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO ("Das Obrigações da Contratada").



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial as elencadas nos incisos II e III da CLÁUSULA OITAVA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30° (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXII da CLÁUSULA OITAVA.
- III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor etapa inadimplida do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA OITAVA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;
- IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da etapa do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos IV , XI e XVII da CLÁUSULA OITAVA;
- V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da etapa do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da CLÁUSULA OITAVA;



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da CLÁUSULA OITAVA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da etapa do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da CLÁUSULA OITAVA;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea "c" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5°.

PARAGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1°, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

CNPJ XXX
CONTRATANTE
CNPJ XXX
CONTRATADA



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

ANEXO I TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

INTRODUÇÃO

< 0 Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do contrato >

Referência: Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 51.651/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº: XXXX/AAAA

OBJETO: <objeto do contrato>

CONTRATADA: <nome da contratada>

CNPJ: xxxxxxxxxxxxx

GESTOR DO CONTRATO OU FISCAL DO CONTRATO: < Nome do gestor do Contrato OU fiscal do

Contrato>

MATRÍCULA: xxxxxxxxxxxxxx

2. CIÊNCIA

EU,	., matricula		ocupante	do	cargo
, pelo presente termo, DECLA	ARO QUE:				
estou ciente da minha designação para atua Contrato nº XXX;					so) do
comprometo-me a cumprir as atribuições dec estou ciente de que minha substituição pode razões de conveniência ou interesse público, r	erá ser realiza	da pela autor	idade comp	,	te, por
Recife, XX de XX	XXXXXXXX de X	XXX.			
ASSINATURA D	O FISCAL/GESTOR				



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DE CARVALHO FREIRE ELY**, **9890912.500101** e matrícula **9890912**, em 20/09/2024, às 12:17.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação c0be1155-3984-4c1f-af8a-c1582bd5b75d